MPCM PA
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO N° 03/2023/MPCM/PA, CELEBRADO ENTRE O MINISTERIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS E A EMPRESA POSTO UMARIZAL LTDA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – MPCM/PA, estabelecido nesta cidade, na Trav. Magno de Araújo, n° 424, Telégrafo, Belém/PA, CEP: 66113-055, inscrito no CNPJ sob o n° 05.018.916/0001-92, neste ato representado pela Procuradora Geral, Dra. **ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA**, CPF/MF n° 099.168.732-91, adiante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO UMARIZAL LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.082.648/0001-69, estabelecida nesta cidade na Rua Jerônimo Pimentel nº 651, CEP 66.055-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio administrador **LUIZ PAULO FONSECA FERREIRA**, portador do CPF-MF nº 851.975.302-78, celebram o presente **CONTRATO nº 03/2023**, decorrente de Dispensa de Licitação nº 12/2023, com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de COMBUSTÍVEL – 2.200 litros de gasolina comum e 400 litros de óleo diesel, para atender às demandas dos veículos e do grupo gerador pertencentes a este órgão, de acordo com quantitativo e especificações do Termo de Referência nº 005/2023/MPCM/PA.

1.2. É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, deste Contrato para a execução dos serviços ou fornecimento ora avençados por terceiros, sendo igualmente defesa a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sob pena de rescisão contratual, nos termos do art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global estimado deste contrato é de R$17.194,00 (dezessete mil, cento e noventa e quatro reais) para os combustíveis adquiridos pelo **CONTRATANTE**, sendo R$6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos) o preço unitário por litro da gasolina comum e R$7,29 (sete reais e vinte e nove centavos) o preço unitário por litro do óleo diesel.

2.2. O pagamento será efetuado em parcelas parciais e mensais, sempre correspondentes ao consumo do mês anterior, após a apresentação da solicitação de pagamento, nota fiscal e recibo, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, após avaliação dos bens e o atesto de sua compatibilidade com o Termo de Referência.

2.3.O pagamento será feito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após cumprimento das etapas acima citadas.

2.4.O pagamento se fará considerando o produto da multiplicação entre o valor referente à quantidade de combustível no período e o preço do produto ofertado pelo fornecedor, salvo se, por fato superveniente, o preço aos consumidores em geral for menor que o proposto neste processo, posto que fica a **CONTRATADA** obrigada a cobrar sempre o valor mais baixo.

2.5.O reajuste de preços ocorrerá sempre que o preço unitário sofrer alteração determinado pelo Governo Federal, bastando para tanto a comunicação da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** sobre os valores para o email: ramayanar@mpcm.pa.gov.br.

2.6.As Notas Fiscais para pagamento devem ser emitidas pela **CONTRATADA** no início de cada mês para posterior envio a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de dotação orçamentária, com a seguinte classificação funcional: 01.122.1495.8766.339030.01 fonte 01500.000001

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO:

4.1. O fornecimento do combustível será efetuado diretamente na bomba da **CONTRATADA**, obedecidas às especificações contidas em cada Ordem de Fornecimento emitida pelo **CONTRATANTE**.

4.2. As quantidades inicialmente previstas poderão sofrer acréscimo ou supressão conforme disposto no art. 57, § 1º, inciso IV c/c o art. 65, § 1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

4.3 O prazo para o início do fornecimento deverá ser imediato, logo após da assinatura do contrato ou emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, começando a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado na eventualidade prevista no §1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes da má qualidade do produto ou falha no fornecimento contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente

justificadas e comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 48h (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei nº 8.666/93;

c) Garantir a qualidade do combustível fornecido;

d) Os produtos deverão ser entregues dentro das especificações estabelecidadas no Termo de Referência, sendo vedada a possibilidade de quaisquer alterações sem justificativa prévia, por escrito, e a consequente concordância expressa deste MPCM/PA;

e) Na hipótese do não recebimento dos produtos, a **CONTRATADA** deverá proceder a adequação dos mesmos ao estabelecido no Termo de Referência dentro do prazo máximo de 05 (cinco) úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para o perfeito cumprimento das exigências do Termo de Referência;

7.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos referentes ao objeto que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que eventualmente venha a ser disponibilizado fora das condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Promover a assinatura do contrato entre as partes em até 05(cinco) dias úteis após a homologação do resultado da contratação;

7.5 Emitir nota de empenho;

7.6. Promover o pagamento à **CONTRATADA**, com liquidação e pagamentos parciais e mensais, sempre correspondentes ao consumo do mês anterior, e que deverão ser realizados na primeira semana subsequente ao mês de consumo, após emissão e apresentação das respectivas notas fiscais, recibos e solicitação de pagamento.

7.7 Glosar a(s) fatura(s) correspondente(s) ao objeto não entregue.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

8.1. O regime de execução do presente contrato é de compra com fornecimento parcelado.

8.2. O recebimento do objeto deste contrato, se concretizará após adotados pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

8.3. A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não exime, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Pela inexecução total ou parcial no cumprimento da obrigação pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à mesma, garantida a prévia defesa, sanção estabelecida no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa prevista no inciso II do referido artigo, corresponderá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de inexecução/descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, conforme prevê o art. 77, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Constituem motivos para rescisão do contrato às hipóteses previstas no art. 78, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** ou ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo em processo, desde que haja conveniência para a Administração, precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Nos termos do art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, a fiscalização do presente Contrato terá como fiscais os servidores Ramayana Gaia Ribeiro como fiscal titular e Rivandro Batista dos Santos como fiscal substituto.

11.2 Os serviços prestados estarão sujeitos à aceitação pela FISCALIZAÇÃO, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não sejam executados de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE.**

11.3 Em caso de ausência do fiscal do Contrato, por motivo de férias, licenças ou outros afastamentos, o fiscal substituto ficará responsável pela execução do Contrato, devendo tomar conhecimento de todo o andamento relacionado a execução do presente Contrato.

11.4 No caso de necessidade de substituição dos fiscais durante a vigência do Contrato, a designação de substituição será feita por Portaria, a ser publicação na Imprensa Oficial e juntada nos autos do processo correlato.

11.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por danos causados diretamente ao MPCM/PA ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste objeto, nos termos do art. 70, da Lei nº 8.666/93.

11.6 Na hipótese dos combustíveis não atenderem às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, os mesmos não deverão ser aceitos, devendo o fiscal do contrato, rejeitar, parcial ou integralmente, a entrega dos produtos e fazer a comunicação formal à administração do MPCM/PA, apontando motivo da recusa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do contrato, com manutenção de sigilo e de confidencialidade de todas as informações acessadas, sendo vedado o seu repasse a terceiros, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, para viabilizar a execução contratual ou, quando for o caso, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

12.2 As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

12.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

12.4 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de segurança relativo aos dados pessoais compartilhados ou disponibilizados em razão do presente contrato e adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, quando for o caso.

12.5 A **CONTRATADA** responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do **CONTRATANTE,** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto de eventual transferência.

12.6 A critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDP), conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.7 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

MPCM PA
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA DIGITAL

14.1 As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento e suas cláusulas e condições, nos termos do art. 219 do Código Civil e assinado pelas partes por meio de certificados digitais emitidos por certificadoras autorizadas pelo ICP-Brasil, através dos endereços eletrônicos das partes, ficando certo que a assinatura neste formato é suficiente para a vinculação das partes e assunção de obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. As partes elegem o foro da cidade de Belém (Pará), que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os devidos fins.

Belém/PA, 03 de abril de 2023

KÓS MIRANDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO P.
CNPJ nº 05.018.916/0001-92

KÓS MIRANDA

POSTO UMARIZAL LTDA
CNPJ nº 14.082.648/0001-69

Testemunhas:

1. Adriana Ferreira Andrade
CPF 449.693.842-15

2. Raphael Brito de Paiva
CPF 811.688.702-59

6º Tabelionato de Notas de Belem/PA
Raimunda Terezinha de Kós Miranda - Tabelia Vitalícia
Av. Braz de Aguiar nº668 - Nazaré - Cep: 66035-415 - Belém/PA - Fone: (91) 3212-3781
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
(7EsJNKd1)-LUIZ PAULO FONSECA FERREIRA
Do que dou fé. Belém-PA, 11 de Abril de 2023.
Em testemunho da Verdade
GENIVALDO DA SILVA BARROS - ESCREVENTE AUXILIAR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Selo Nº 7028838 Série A Selado em 11/04/2023
Cod. Segurança 53882070000095613363114040
QTD ATO 1 EMOLUMENTOS 6,80 FRJ 1,02 FRC 0,17